

Lei nº 1477 de 01 de novembro de 1975

"Ora a Receita e Fins a Despesa para o Exercício de 1976.

A Câmara Municipal de Mantuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Mantuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1976, se divide em CR\$ 20.219.000.000 (vinte bilhões e dezanove mil

lhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

| | |
|--------------------------------|----------------|
| 01 - Receitas Gerais | 11.133.088.535 |
| 1.1 - Receita Patrimonial | 953.000.000 |
| 1.2 - Receita Patrimonial | 39.000.000 |
| 1.3 - Receita Industrial | 917.000.000 |
| 1.4 - Impostos e Contribuições | 15.159.088.535 |
| 1.5 - Receitas Diversas | 65.000.000 |

| | |
|--|---------------|
| 02 - Receitas de Capital | 3.015.111.415 |
| 2.1 - Alienação de Bens Móveis - Imóveis | 20.000.000 |
| 2.2 - Transferências de Capital | 3.045.211.415 |

Artigo 2º - A despesa do Município de Mantuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1976, se fixada em CR\$ 20.219.000.000 (vinte bilhões, dezanove mil e dezanove milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação pelas funções:

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| <u>Funções</u> | |
| 01 - Legislativa | 871.630.512 |
| 02 - Administração e Planejamento | 28.523.000 |
| 03 - Comunicações | 419.226.900 |
| 04 - Educação e Cultura | 3.522.972.536 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | 7.490.160.452 |
| 15 - Saúde e Saneamento | 3.374.488.436 |
| 16 - Assistência e Benefícios | 1.353.524.256 |
| 18 - Transportes | 2.342.463.228 |

20.219.000.000

172

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, na forma do Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.520, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do total de Receita prevista nesta Lei, obedecendo as disposições contidas no Artigo 43, da Lei acima referida.

Artigo 4º - Para execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais:

a) - Efetuar a transposição de recursos de uma dotação para outra, mediante Decreto, e independentemente de abertura de crédito de acordo com o disposto no Artº 6º do § 1º, do Artigo 61 da Emenda Constitucional nº 1.

b) - Movimentar as dotações atribuídas as diversas Unidades Orçamentárias, redistribuindo parcelas de dotação de pessoal de uma para outra Unidade Orçamentária, quando consideradas indispensáveis a movimentação de pessoal para ocasião de determinadas tarefas.

Artigo 5º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total de receita neste exercício, poderá igualmente, ser incorporada

à Receita estimada pelo compromisso ou compromisso em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento orçamentário, como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Artigo 7º - Fazem parte integralmente desta Lei, os anexos mencionados no Artigo 2º de Lei 4.520, de 17 de março de 1964, bem como todos os que se relacionam com a programação da Despesa para o exercício.

Artigo 8º - Entregam-se as disposições em contrário esta Lei em três cópias em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1976.

Mantuaçu (MG) 1º de novembro de 1975

Joaquim Maurício Lopes
Prefeito Municipal

Rômulo Oliveira
Sm. de Gabinete.